



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO 1732/2020

PRORROGA PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTIDOS NOS DECRETOS 1722 DE 17 DE MARÇO DE 2020, 1725 DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE CONTÊM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Felixlândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 105 da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a situação de emergência em saúde pública no município de Felixlândia/MG em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente Novo Coronavírus decretada pelo Decreto Municipal 1722/2020.

Art. 2º Prorroga-se até o dia 15 de abril de 2020 o período de suspensão de atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Felixlândia, em razão da declaração da Situação de Emergência em Saúde Pública, contido no art. 1º do decreto 1725/2020.

Art. 3º Fica prorrogada a suspensão do funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 2º deste Decreto, dos estabelecimentos elencados no art. 3º do decreto 1725/2020.

Art. 4º Ficam prorrogadas até 15 de abril de 2020 as medidas de prevenção e controle estabelecidas no art. 4º do decreto 1725/2020.

Art. 5º O expediente dos setores administrativos do Poder Executivo Municipal continuará a ser realizado das 12:00 às 16:00 hs, até o dia 15 de abril de 2020.

Art. 6º Fica proibida a pesca esportiva e amadora no território do município de Felixlândia até o dia 15 de abril de 2020.

Parágrafo único: A proibição deste artigo não se estende aos pescadores profissionais, que poderão continuar a exercer sua atividade sem a aglomeração de pessoas.

Art. 7º Revoga-se o inciso "VIII – casas de materiais de construção e congêneres" do caput do art. 3º do decreto 1725/2020:

Art. 8º Insere-se no caput do art. 2º do decreto 1725/2020:

Art. 2º



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

- VIII – casas de materiais de construção e congêneres.
- IX – serviço de lavagem de veículos (lava-jato).
- X – laboratório de análises clínicas.

Art. 9º Acrescentam-se os §§5º e 6º no art. 2º do decreto 1725/2020:

Art. 2º

§5º Aplica-se ao disposto nos incisos VIII, IX e X as disposições contidas nos §§ 1º e 3º deste artigo.

§6º O atendimento ao público pelos estabelecimentos elencados nos incisos VIII e IX deve ser realizado obedecendo as medidas de higiene e prevenção observadas as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde relacionadas ao Coronavírus, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 10º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas nos decretos municipais 1722/2020 e 1725/2020

Art. 11º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 03 de abril de 2020.


Vanderli de Carvalho Barbosa
Prefeito Municipal

**INSCRITO NO
QUADRO DE AVISOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA**

03/04/2020


Elimeire Mendes Soares Oliveira
Secretária Municipal
Prefeitura Municipal de Felixlândia